



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO  
JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, **JIVE Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022 ("Gestora") e **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, registrada na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021 ("Administradora" e, doravante denominada em conjunto com a Gestora, como "Prestadores de Serviços Essenciais").

RESOLVEM:

- I. Constituir o **JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), composto por cotas de classe única, cujo funcionamento dar-se-á nos termos da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), das demais leis e regulamentações aplicáveis, e de seu regulamento, que segue anexo a este instrumento ("Regulamento"), válido a partir de sua publicação no sistema da CVM, nos termos do artigo 1.368-C, § 3º, do Código Civil;
- II. Designar à Administradora para o exercício das atividades de administração fiduciária, custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração das Cotas;



- III. Designar à Gestora para o exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo;
- IV. Contratar a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de consultoria especializada e cobrança extrajudicial ("Consultora Especializada").
- V. Designar **Danilo Christófaro Barbieri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 30.937.394-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 287.297.108-47, com escritório na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como diretor da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo à CVM;
- VI. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição e início de funcionamento do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo; e
- VII. Aprovar a 1ª emissão de cotas do Fundo ("1ª Emissão"), com as seguintes condições:
  - a. Valor Total da Emissão: O montante total da 1ª Emissão será correspondente a até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
  - b. Preço de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais);
  - c. Preço de Integralização: de acordo com o Preço de Integralização definido no regulamento do Fundo;



- d. Quantidade de Cotas da 1ª Emissão: A ser apurado na data de cada integralização;
- e. Forma de Integralização: As cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, (1) por meio de MDA, sistema administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (2) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (3) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), conforme previsto em cada Boletim de Subscrição;
- f. Público-alvo: JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.674.282/0001-88;
- g. Valor Mínimo de Subscrição: Não há valor mínimo para a subscrição na 1ª Emissão de cotas do Fundo, não existindo também valores mínimos para outras aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada cotista na 1ª Emissão. Não há limites máximos de aplicação por investidor;
- h. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são asseguradas no Regulamento;
- i. Procedimento de Distribuição: As cotas da 1ª Emissão serão distribuídas pelo Administrador, o qual é o intermediário líder da oferta da 1ª Emissão;
- j. Forma de Colocação: Oferta de distribuição de fundo fechado exclusivo, não sendo, portanto, sujeita aos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), ou



registro perante a CVM, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução CVM 160;

- k. Prazo de Distribuição: A 1ª Emissão terá início após a aprovação na data deste instrumento, com o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- l. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das cotas do Fundo. O saldo de cotas que não for subscrito dentro do prazo de distribuição poderá ser cancelado, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor;
- m. Negociação das Cotas: As cotas da 1ª Emissão poderão ser registradas na B3 e poderão ser negociadas no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado, observadas as eventuais restrições da Resolução CVM 160.

Por fim, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Sendo assim, assina o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:  
*Pedro Henrique Vega Longhi*  
AEFA0F72BCE24FE...

DocuSigned by:  
*Julia Vilela Pinheiro*  
923ECC1E4F2C4E2...

**JIVE Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**  
Gestora





DocuSigned by:

Rodrigo Martins Cavalcante

A98DE78DB2D6437...

DocuSigned by:

FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE

1034240E6EB6499...

**MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Administradora





## ANEXO I

### **REGULAMENTO DO JIVE DISTRESSED & SPECIAL SITS IV (QUALIFICADO) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**